

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Eletrônico nº. 011/2022 – Contrato nº 20220130, celebrado entre Fundo Municipal de Educação e S. AGUIAR DA SILVA EIRELI, Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Item 012008 e alteração na forma de pagamento do PE nº 011/2022, para aquisição de combustíveis.

A empresa contratada apresentou requerimento (07 laudas) solicitando o reequilíbrio econômico financeiro, diante de todos os fatos lá aduzidos. Diante de tratativas entre Contratada e Contratante, restou entabulado que o valor do Item 012008 do Contrato, passaria de R\$-6,88 para R\$-8,50.

Do Valor do Reajuste. Alteração no Percentual de desconto

Em razão do presente Aditivo o valor unitário do item 012008 do Contrato, passaria de R\$-6,88 para R\$-8,50.

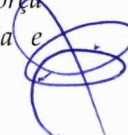
Da Fundamentação Legal

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea “d”:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

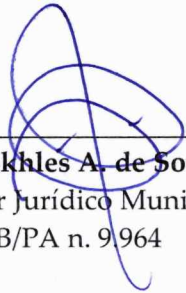


Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Eletrônico nº 011/2022 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao Primeiro Termo Aditivo ao PE nº 011/2022 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, em face de sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer e a justificativa.

Itaituba – PA, 30 de Maio de 2022.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA n. 9.964